

DECRETO N° 088/2020

Institui o Comitê Municipal e Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, no âmbito da Educação, para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Município de Águas Mornas.

OMERO PRIM, Prefeito de Águas Mornas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação, para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do município de Águas Mornas, que será formado pelos seguintes integrantes:

- I. O Secretário de Educação do município;
- II. Um representante da Secretaria de Educação, que o presidirá;
- III. Dois representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social, sendo um do Serviço Social;
- IV. Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- V. Um representante dos profissionais e trabalhadores de Educação Infantil da Rede Municipal;
- VI. Um representante dos profissionais e trabalhadores do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- VII. Dois representantes dos profissionais e trabalhadores das escolas estaduais – um de cada escola;
- VIII. Um representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- IX. Um gestor de cada escola Municipal e Estadual, sendo que, as escolas que não possuem gestores, serão representados por um servidor da Unidade Escolar;
- X. Um representante de pais de cada escola das redes municipal e estadual;
- XI. Um representante dos estudantes de cada escola de Ensino Médio;
- XII. Um Representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. Um representante do Conselho Tutelar;
- XIV. Um representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- XV. Um representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
- XVI. O gerente de Transporte Escolar;
- XVII. Um representante da Defesa Civil Municipal;
- XVIII. Um representante da Vigilância Epidemiológica;
- XIX. Um representante da Vigilância Sanitária;
- XX. Dois representantes das Servidoras de serviços gerais, uma da rede municipal e uma da rede estadual;
- XXI. Um representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º os representantes serão escolhidos e indicados por sua categoria, órgão ou colegiado e nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º a não indicação de um ou mais segmento não prejudicará a nomeação dos indicados nem o funcionamento do Comitê Municipal.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação:

- I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, utilizando-se no que couber o Plano de Contingência Estadual;
- II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;
- III. Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- IV. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- V. Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Art. 3º Cada Unidade Escolar pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Águas Mornas deverá instituir uma Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19.

Art. 4º A Comissão Escolar será composta de forma paritária por:

- I. Gestor Escolar (diretor);
- II. Representantes do quadro de professores;
- III. Representantes de alunos (quando aplicável);
- IV. Representantes das famílias dos alunos;
- V. Representantes das entidades colegiadas (conselho escolar, grêmio estudantil, APP);
- VI. Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação).

§ 1º no caso das Escolas Rurais o gestor será substituído por representante da Secretaria de Educação.

Art. 5º São atribuições da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID 19:

- I. Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- II. Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação.

Art. 6º A participação no Comitê Municipal e na Comissão Escolar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 14 de setembro de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças